

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2022 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 109, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto de titularidade da empresa ERR Empreendimento Imobiliário LTDA., CNPJ nº 13.014.315/0001-30, que tem por objetivo implantar quatro parques solares de 1,0MWp totalizando 4,0MWp no município de Corumbá/MS.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que, em sessão da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 10.08.2022, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no caput, nos §§ 1º e 4º do art. 10 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114, de 09 de novembro de 2021, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a participação do FDCO nos projetos de investimento, o projeto da empresa ERR Empreendimento Imobiliário LTDA., que tem por objetivo implantar quatro parques solares de 1,0MWp totalizando 4,0MWp no município de Corumbá/MS, contemplando a aquisição de equipamentos, infraestrutura de instalação das usinas solares e interligação com a rede da concessionária de energia a serem implantados nos anos de 2022 e 2023, com a participação de recursos do FDCO no valor de R\$ 16.779.000,00 (dezesseis milhões setecentos e setenta e nove mil reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 27.965.000,00 (vinte e sete milhões novecentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento e integração da área de atuação da SUDECO, e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo Caput do art. 10 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114/2021.

Art. 4º Ressaltar que o Agente Operador aprovou sua participação no financiamento do projeto apresentado pela empresa ERR Empreendimento Imobiliário LTDA.

Art. 5º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 11 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114/2021.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no §4º do art. 10 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114/2021, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.